PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI N /2013

Autor: Vereador **Dayan Serique dos Santos**

"Que estabelece normas e regulamenta a atividade de guardador de veículos nas vias públicas no Município de Santarém".

A Câmara Municipal de Santarém Decreta:

Art.1. Fica normatizada e regulamentada a atividade de guardador de veículos nos estacionamento em via pública no município de Santarém.

Art.2. O candidato ao exercício da atividade de guardador de veículos deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Requerer licença para o exercício da atividade na Secretaria Municipal de Transporte, anexando os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento comprovando de que é maior de 18 anos;
b) Cópia de RG e CPF;
c) Comprovante de residência e domicilio há mais de um ano;
d) Comprovante de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
e) Comprovante de quitação eleitoral;
f) Certidão negativa eleitoral;
g) Duas fotos 3x4;
h) Informação detalhada no local que quer atuar;
i) Cadastro de autônomo na Secretaria de Finanças;

Art.3. O guardador de veículos deverá usar coletes refletivos com brasão da Prefeitura Municipal de Santarém e crachá de identificação com foto, para se diferenciar dos guardadores clandestinos.

PPS 23 Brasil

Art.4. A Secretaria de Transporte oferecerá curso de relações humanas para aprimoramento e treinamento dos guardadores de veículos com jornada única de preparação.

Art.5. A delimitação do local de atuação do guardador de veículos será efetivada pelo Executivo Municipal, conforme achar necessário, obedecendo a limites para a devida segurança dos veículos que são vigiados.

Parágrafo Único – Um guardador não poderá atuar no espaço de outro e nem se dirigir para limites que não lhe foram designados.

Art.6. O período em que o veículo estiver estacionado na área delimitada ao guardador de veículos, seus acessórios, peças e objetos comprovadamente deixados no seu interior, ficarão sob vigilância do Guardador de Veículos.

Art.7. Os guardadores de veículos em ocasião de grandes eventos, que exploram terrenos particulares para a prática, devem procurar o devido órgão competente para exploração da atividade, mediante taxa de serviço.

Art.8. Nos estacionamentos em lougadores públicos explorados pelos órgãos públicos, municípios ou entidades estatais, só poderão estes utilizar os serviços dos guardadores de veículos inscritos na SMT.

Art.9. O guardador de veículos não pode estipular preços para os clientes, pois é de livre vontade do mesmo a retribuição em dinheiro pelo serviço recebido.

Art.10. O motorista não é obrigado a pagar pelo serviço do guardador de veículos sem ter a certeza que o serviço foi prestado.

Art.11. O motorista não é obrigado a pagar em caso de se sentir prejudicado onerosamente.

Art.12. A taxa para a obtenção de matrícula anual para o exercício de guardador de veículos não deverá ultrapassar o valor de 3% do valor do salário mínimo vigente no país.

Art.13. É de responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização da operação do serviço, com parceria da Policia Militar no intuito de coibir os guardadores clandestinos.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santarém-Pa,....Março de 2013

Ver. DAYAN SERIQUE DOS SANTOS

PPS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

JUSTIFICATIVA

Sabemos que nossa cidade esta repleta de flanelinhas que aos montes nos abordam e tomam contam das vias públicas de Santarém. Podemos notar também que eles aparecem também aos redores do estádio Colosso do Tapajós e até mesmo na área que se diz "estacionamento do estádio", e ao estacionar nesses locais há uma taxa extra a ser paga para quem "vigia nossos veículos", e isso acontece também em grandes eventos na cidade, como shows. Nosso alvo ao propor esse projeto de lei é regulamentar a atividade, para que de fato possa existir base legal para fiscalização. Só assim é possível separar quem são os profissionais regulares daqueles que exercem indevidamente a atividade.

Dayan Serique dos Santos
Vereador – PPS